



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 535/02

Novo Tiradentes(RS), 28 de maio de 2.002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIO CAVALLI, PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE NOVO
TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no
art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sancione o promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão
geral da remuneração dos servidores municipais de 5,10% (cinco vírgula dez por cento)
correspondente à reposição da perda do poder aquisitivo, de forma que o valor do padrão de
referência passa a ser de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2.º O valor fixado no artigo 1.º servirá de base, inclusive, para o cálculo
dos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias específicas de cada órgão e unidade orçamentária.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei constarão de rubrica
orçamentária adequada.

Art. 5.º Esta Lei Entrará em vigor a partir de primeiro de junho de dois mil e
dois.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e
dois.

**LUCIO CAVALLI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração